

XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017

GT-2 – Organização e Representação do Conhecimento

TERMINOLOGIAS DO DIREITO DE FAMÍLIA E OS SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Regina Célia Pinto Binati - Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Brígida Maria Nogueira Cervantes - Universidade Estadual de Londrina (UEL)

FAMILY LAW TERMINOLOGIES AND THE BIBLIOGRAPHIC CLASSIFICATION SYSTEMS

Modalidade da Apresentação: Comunicação Oral

Resumo: O presente trabalho teve por objetivo investigar a estrutura conceitual do Direito de Família para identificar o grau de compatibilidade terminológica entre os discursos normativo e científico e os sistemas de classificação bibliográfica. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, com método comparativo e abordagem quanti-qualitativa. Utilizou-se os pressupostos metodológicos da Terminologia, seguindo as etapas da pesquisa terminológica temática e fundamentadas nas 10 premissas de Barité (2001) foi possível constatar que há uma relevante compatibilidade entre os sistemas de classificação bibliográfica Classificação Decimal Universal (CDU) e Classificação Decimal de Direito (CDDir) e os discursos normativo e científico, no que diz respeito à subárea do Direito de Família, nos temas analisados, casamento e dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Concluiu-se que estes sistemas são confiáveis, visto que utilizam uma linguagem representativa dos conteúdos desta área de conhecimento, sendo, portanto, ferramentas eficientes para a organização destes conhecimentos e estão em conformidade com aquilo que Barité (2001) determina em suas 10 premissas para justificar a área da Organização do Conhecimento. Ressalta-se, ainda, que a CDDir, por ser uma classificação especializada na área de Direito, mostrou-se um pouco mais eficiente que a CDU em relação aos temas analisados. Evidenciou-se, porém, a necessidade de revisão constante nestes sistemas, em razão da dinamicidade da linguagem do Direito.

Palavras-Chave: Sistemas de Organização do Conhecimento; Classificação Decimal Universal, Classificação Decimal de Direito; Terminologias do Direito de Família.

Abstract: This paper aimed to investigate the conceptual structure of family law, to identify the technological compatibility degree between normative and scientific speech and bibliographic classification systems. A bibliographic and documental research was done by the comparative method and quanti-qualitative approach. We used the methodological assumptions of terminology, following the Stages of thematic terminological research. Based on Barité's 10 assumptions (2001), was possible verify that there is a relevant compatibility between Universal Decimal Classification (CDU) and Law Decimal Classification (CDDir) systems, and normative and scientific speech about the Family Law, in

the subareas that were analyzed: marriage and dissolution of society and the marital bond. We concluded that these systems are reliable, considering that they use a representative language of this knowledge area contents. They are efficient tools to organize this knowledge area and are in accordance with what Barité (2001) define in his 10 premises to justify the Organization of Knowledge area. We also highlight that CDDir is a specialized classification of Law area, and were a little more efficient than CDU to analyze the theme. Nevertheless, it was evident the need of constant reviews in these systems, because of the dynamism of Law language.

Keywords: Knowledge Organization Systems; Universal Decimal Classification; Law Decimal Classification; Family Law Terminologies.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se insere na linha de pesquisa Organização e Representação da Informação e do Conhecimento, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina. Teve como objetivo geral investigar a estrutura conceitual do Direito de Família para identificar o grau de compatibilidade terminológica entre os discursos normativo e científico e os sistemas de classificação bibliográfica.

O Direito é uma área de especialidade que possui características próprias e tem a linguagem como questão fundamental, visto que é a partir dela que as práticas e negócios jurídicos acontecem. O profissional desta área tem como fonte de informação quatro modalidades de textos, que Bittar (2003) classifica como discursos, a saber: discurso normativo (leis, entre outros), burocrático (decisões de expediente, entre outros), decisório (sentenças, acórdãos, entre outros) e científico (lições doutrinárias, entre outros).

Referidos discursos são atualizados constantemente com a produção de novos documentos e frequentes alterações terminológicas. O Direito, portanto, está em constante desenvolvimento e o conhecimento produzido nesta área necessita ser registrado e organizado, para permitir sua busca rápida e eficiente no exato momento da necessidade do usuário. Entre os instrumentos envolvidos para representar estes conhecimentos, os sistemas de classificação bibliográfica Classificação Decimal Universal (CDU) e Classificação Decimal de Direito (CDDir) foram selecionados para esta pesquisa.

O primeiro sistema mencionado, CDU, foi criado por Paul Otlet e Henri La Fontaine a partir da Classificação de Dewey, na passagem do século 19 para o 20 e teve suas últimas atualizações em 1997 e em 2007. Já a CDDir, que é uma classificação especializada na organização de documentos jurídicos, sendo muito utilizada em bibliotecas jurídicas no Brasil, foi idealizada em 1948, reeditada nos anos de 1953 e 1977 e atualizada em 2002.

Esses instrumentos não são atualizados com a mesma frequência que os documentos jurídicos, considerando que a CDU é atualizada de 10 em 10 anos e o processo de atualização da CDDir não obedece a uma periodicidade. Este fato pode comprometer a classificação, a organização e a busca deste conhecimento. Desta forma, levantamos a seguinte questão de partida para a realização deste estudo: o Sistema de Classificação Decimal Universal (CDU) e a Classificação Decimal de Direito (CDDir) são compatíveis com as terminologias do Direito de Família presentes nos discursos normativo e científico?

A pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória, utiliza o método comparativo, com abordagem quanti-qualitativa, fundamentada nas 10 premissas apresentadas por Barité (2001) e, quanto ao delineamento, considera-se como documental e bibliográfica.

2 ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO

A Organização e Representação do Conhecimento (ORC) é uma área de estudo ligada à Ciência da Informação (CI), visto que sua abordagem se volta para o conhecimento que, uma vez produzido, necessita ser organizado e disponibilizado para a sociedade que dele se apropriará. A partir dessa apropriação, surgirá um novo conhecimento que também necessitará ser organizado e colocado à disposição em um “processo helicoidal ininterrupto” (GUIMARÃES, 2015, p. 13). Esta área, portanto, é a mediadora para o conhecimento.

Barité (2015) faz distinção entre a Representação do Conhecimento e a Organização do Conhecimento, sendo que a primeira, “é um ramo da Organização do Conhecimento que compreende um conjunto de processos de simbolização notacional ou conceitual do saber humano no âmbito de qualquer disciplina” (BARITÉ, 2015, p. 136, tradução nossa). Representar, portanto, compreende todas as formas de traduzir simbolicamente o conhecimento de uma área.

Já a Organização do Conhecimento (OC) estuda “leis, princípios e os procedimentos por meio dos quais o conhecimento especializado é estruturado em qualquer disciplina, com a finalidade de representar tematicamente e recuperar a informação contida nos documentos [...]” (BARITÉ, 2015, p. 120). A OC procura fornecer subsídios às diversas práticas e atividades sociais que dizem respeito ao conhecimento e procura, ainda, operar com instrumentos para o tratamento da informação de forma a integrar os fenômenos e as aplicações que dizem respeito à estruturação, à disposição, ao acesso e à difusão do conhecimento.

Segundo referido autor, a ORC deve ser tratada como disciplina científica, assim estabelece 10 premissas básicas, por meio das quais justifica a importância desta área para a Ciência da Informação. Essas premissas demonstram que a OC se preocupa em organizar o conhecimento acumulado e colocá-lo à disposição, servindo de base e fundamentação para a produção de novos conhecimentos e serão apresentadas no quadro 8.

Para Barité (2001), a área de OC procura oferecer subsídios teóricos para o tratamento da informação, especialmente o tratamento temático e analisa os conceitos das áreas de especialidades, a fim de desenvolver produtos e serviços para representar o conhecimento destas áreas, tais como os Sistemas de Organização do Conhecimento (SOC), que de acordo com Carlan (2010, p.28), são “instrumentos que fazem a tradução dos conteúdos dos documentos originais e completos, para um esquema estruturado sistematicamente, que representa esse conteúdo”. Os SOC podem ser de vários tipos, tais como: Sistemas de Classificação Bibliográfica, Códigos de Classificação, Listas de Cabeçalhos de Assuntos ou Legendas, Tesouros, Listas de Descritores, Listas de Autoridades, Anéis de Sinônimos, Taxonomias, Ontologias, Folksonomias, Mapas Conceituais, Mapas de Tópicos ou *Topic Maps* e Diretórios de Buscas. No entanto, descrevem-se os Sistemas de Classificação Bibliográfica, objeto deste estudo.

2.1 Sistemas de Classificação Bibliográfica

Os Sistemas de Classificação Bibliográfica são “sistemas destinados a servir de base à organização de documentos nas estantes, em catálogos, em bibliografias”, entre outros (PIEIDADE, 1983, p. 60), facilitando ao usuário o acesso às informações. Segundo a autora, a Classificação Decimal de Dewey (CDD), criado em 1876, por Melville Dewey, foi o primeiro sistema de classificação bibliográfica de grande importância e influenciou a criação de outros, tais como o sistema de Classificação Universal (CDU), idealizada por Paul Otlet e Henri La Fontaine, em 1895, a partir da classificação de Dewey.

A CDU nas palavras de San Segundo Manuel (1996, p.81, tradução nossa), “é uma classificação com uma notação numérica ordenada segundo o princípio que rege os números decimais, [...] são as partes decimais da unidade que se dividem por dez, cem, sucessivamente”. Assim, cada uma das 10 grandes classes do conhecimento é identificada por apenas um algarismo e pode ser dividida para formar novas 10 classes, mais específicas e com

dois algarismos. Podem, ainda, ser subdivididas em classes de três algarismos e assim por diante, dependendo da especificidade do conteúdo a ser representado.

Algumas áreas do conhecimento, devido às suas especificidades possuem classificações especializadas, como a Classificação Decimal de Direito (CDDir), por exemplo, também conhecida como “Classificação de Dóris”, idealizada em 1948, por Dóris de Queiroz Carvalho. Tornou-se um instrumento muito utilizado em bibliotecas especializadas jurídicas no Brasil, sendo reeditada nos anos de 1953 e 1977 e atualizada em 2002.

A CDDir também está organizada em classes e subclasses representadas por códigos de classificação e termos. Mantém a mesma classe 340 apresentada na CDD e CDU e sua divisão tem por base as duas grandes classes do Direito, ou seja, o Direito Público e o Privado. Estes sistemas de classificação bibliográfica são, portanto, instrumentos utilizados para o tratamento da informação.

Cabe esclarecer que, os sistemas de classificação bibliográfica não são instrumentos de controle terminológico, como por exemplo, os tesouros, mas agrupam conceitos relacionados e hierarquizados (é o caso das classificações enumerativas e semi-enumerativas) em classes e subclasses que serão descritas por assuntos, quando, então, evidentemente, emprega-se a linguagem especializada. Como esta pesquisa, parte de uma análise comparativa entre as unidades terminológicas apresentadas no Direito de Família e aquelas presentes nestes sistemas, faz-se necessário, também, conceituar a linguagem de especialidade e a Terminologia.

2.2 A Linguagem de Especialidade

A linguagem de especialidade é aquela que surge nos contextos técnico-científicos e têm como objetivo facilitar a comunicação entre especialistas de uma área de especialidade ou profissional. Utiliza o mesmo sistema linguístico da linguagem geral, porém possui particularidades, terminologias e vocabulários próprios de uma área específica, o que dificulta o entendimento por pessoas que não fazem parte daquela área ou profissão, sendo, portanto, dominada por especialistas, como por exemplo, a linguagem médica e a do Direito.

No entanto, caracterizar uma linguagem como de especialidade vai além da presença de terminologias e vocabulário específico, visto que de acordo com Maciel (2001, p.89), dependerá do contexto para classificar o nível de especialização do assunto. Esta autora cita

como exemplo o Direito, que é uma área com a finalidade de equilibrar, organizar e regulamentar as relações humanas e, desta forma, a orientação prescritiva será privilegiada em sua linguagem, porém sem excluir as demais.

Para o Direito, a linguagem é fundamental, visto que exerce papel decisivo para o acesso à justiça e, segundo Bittar (2003) é formada por quatro modalidades de textos jurídicos e cada uma destas possui características próprias, como regras de construção, vocabulário, finalidades específicas e até mesmo questões ideológicas. Ocorre, porém, que para este autor, “texto” e “discurso” são sinônimos, assim cada tipo de texto jurídico é um modelo de discurso jurídico e se divide em: normativo, burocrático, decisório e científico e todos se constituem como microsistemas, com normas de uso e regras de competência discursivas próprias, porém obedecem a um plano de formação comum (Quadro 1).

Quadro 1: Modalidades do Discurso Jurídico.

MODALIDADE	FUNÇÃO JURÍDICO-DISCURSIVA	EXEMPLOS
Discurso Normativo	COGENTE: Comandar condutas, eleger valores preponderantes, recriminar atividades, estimular atividades, comandar a estrutura de sistemas, a interpretação e o fazer dos agentes públicos.	Leis, textos normativos, portarias, regulamentos, decretos, etc.
Discurso Burocrático	ORDINATÓRIA: Corresponde às atividades de regularização, acompanhamento, ordenação e impulso dos procedimentos, orientando o <i>cursus</i> dos ritos institucionais.	Decisões de expediente e andamento burocrático-procedimental.
Discurso Decisório	DECISÓRIA: Corresponde às atividades: aplicativa, dirimidora, conclusiva e concretizadora dos parâmetros normativos.	Administrativo (multa, isenção fiscal, entre outros) ou judiciário (sentenças, acórdãos, decisões, entre outros).
Discurso Científico	COGNITIVO-INTERPRETATIVA: Atividades de conhecimento, distinção, classificação, orientação, informação, interpretação, explicação, sistematização e crítica dos demais discursos.	Lições doutrinárias, ensinamentos teóricos, resenhas, entre outros.

Fonte: Elaboração própria, fundamentada em Bittar (2003, p. 173-176).

Entre as quatro modalidades do discurso jurídico privilegiaram-se nesta análise o discurso normativo e o científico. O primeiro, diz respeito à norma jurídica que é a “orientação para a ação humana. Norma é regra. A orientação que ela contém é o seu conteúdo”. O segundo, o discurso científico, ao contrário, não prescreve condutas, mas busca conhecer, interpretar, classificar e criticar os demais discursos.

Observa-se que o Direito possui uma linguagem de especialidade e como tal apresenta uma terminologia própria que deve ser estudada em seu contexto de ocorrência. Assim, utilizaram-se os pressupostos teóricos da Terminologia, visto que, de acordo com Cervantes (2006, p.43), "o principal objeto da terminologia é a unidade terminológica, ou seja, o *termo* enquanto objeto de análise ou considerado como produto para elaboração de instrumentos terminológicos". Os termos, que em princípio se parecem com as palavras comuns, diferem destas na medida em que estão inseridos em uma área específica de conhecimento. Cabe à terminologia estudar estes termos e suas relações conceituais. A seguir discorre-se sobre a Terminologia como área de estudo e analisam-se terminologias do Direito de Família.

3 A TERMINOLOGIA E O DIREITO DE FAMÍLIA

As pesquisas em torno da Terminologia indicam que esta é uma área de estudos ainda recente, mas que já passou por transformações importantes, possuindo, assim, distintas fases, nas quais foi se atualizando e entre as quais, destacam-se: a Terminologia Textual, a Socioterminologia, a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT) e a Teoria Sociocognitiva da Terminologia (TST). No entanto, aborda-se a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), de Maria Teresa Cabré (1999), a qual fornece os pressupostos teóricos.

Esta Teoria, proposta por Cabré (1999) é definida como uma teoria linguística com base cognitiva e propósito comunicativo. Aproximou-se da linguística e incorporou o estudo de aspectos linguísticos e gramaticais, com destaque para os lexicais. Tem a base comunicativa, concebida a partir da perspectiva das ciências da linguagem, que integra ao mesmo tempo três dimensões da terminologia, quais sejam, a linguística, a cognitiva e a comunicativa. Para a autora, somente desta forma é possível dar conta da complexidade das unidades terminológicas.

Cabré (1999) afirma que os termos não são unidades isoladas, mas compartilham elementos com as palavras utilizadas em situações comunicativas e assim, propôs uma teoria que considerasse os termos como "unidades similares a outras unidades de comunicação, dentro de um esquema global de representação da realidade, admitindo a variação conceitual e denominativa e considerando a dimensão textual e discursiva dos termos" (CABRÉ, 1999, p.121, tradução nossa). De acordo com esta proposta, a terminologia é uma disciplina autônoma, com caráter interdisciplinar, situada nos estudos da linguagem.

Nesta fase, a Terminologia assumiu fundamentos linguístico-descritivos e passou a ter um caráter interdisciplinar, o que segundo Cabré (1999) alterou também a dimensão dos termos que, como objetos da Terminologia, passaram a ser considerados unidades multidimensionais, assumindo três dimensões, quais sejam: a linguística, a cognitiva e a comunicacional, que juntas fazem os termos coincidir com as palavras e conferem-lhes um caráter poliédrico, ou seja, o termo passa a ser considerado uma unidade linguística, de comunicação e cognitiva, podendo ser analisado em qualquer uma das três dimensões.

Autores como Clas (2004, p.235) e Finatto (2004, p.346) corroboram com a visão de Cabré (1999), posto que para eles os termos são "unidades de conhecimento" e, embora pertençam a uma área específica de conhecimento, compartilham alguns atributos com as demais palavras. Assim, podem "passar de uma área à outra, da língua comum à língua de especialidade e vice-versa, e nela adquirir ou perder uma significação mais específica" (CLAS, 2004, p.235), visto que, como unidades de conhecimento, são também unidades linguísticas.

Demonstrou-se, no decorrer deste tópico, que a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), de Cabré (1999) busca analisar os termos dentro da comunicação especializada e em situações reais de uso. Em seguida, discorre-se sobre o Direito, área de especialidade, objeto desta pesquisa.

3.1 O Direito: Definições e Divisões

A palavra Direito, de acordo com Gonçalves (2007, p.02), "é usada, na acepção comum para designar o conjunto de regras com que se disciplina a vida em sociedade, regras essas que se caracterizam pelo caráter genérico, concernente à indistinta aplicação a todos os indivíduos [...]". Para este autor, o Direito nasceu junto com o homem, sendo que o homem é um ser social, por natureza.

De acordo com Reale (2002, p.01), o Direito é "lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um dos seus membros". Assim, o Direito só existe na sociedade, não podendo ser concebido fora dela e o termo pode ter dois significados distintos. O primeiro refere-se ao sistema que determina regras de comportamento e as formas de agir e, o segundo diz respeito à Ciência do Direito ou Jurisprudência, podendo, ainda, significar justo ou justiça, de acordo com o contexto em que for empregado.

Segundo referido autor, o Direito, como Ciência, divide-se em dois ramos, o Público e Privado e cada um destes ramos, apresenta ainda várias divisões chamadas de disciplinas ou classes, como por exemplo, o Direito Civil, que situa-se dentro do Direito Privado. Esta disciplina é considerada a mais extensa e mais importante deste ramo, sendo conhecida como o "Direito fundamental ou 'Direito comum', a todos os homens, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir das pessoas, com abstração de sua condição social [...]" (REALE, 2002, p.357). O Direito Civil, de acordo com referido autor, disciplina a vida das pessoas, controlando tanto os Direitos como os deveres de cada indivíduo.

O objeto de estudo do Direito Civil apresenta dois setores distintos: o primeiro diz respeito aos interesses comuns aos diversos ramos jurídicos, abrangendo o estudo sobre as pessoas, bens e fatos jurídicos; o segundo é constituído pontualmente pela temática do Direito Civil, compreendendo matérias que expressam os interesses fundamentais da pessoa, tais como: obrigações, empresa, coisas, família e sucessões.

Assim, o Direito de Família, no qual situa nosso objeto de estudo, é o ramo do Direito Civil que diz respeito às relações existentes entre os membros da família, sendo definido por Lôbo (2012, p. 37), como “um conjunto de regras que disciplinam os direitos pessoais e patrimoniais das relações da família” e até 1988 o seu conteúdo era distribuído em três grandes partes: direito matrimonial, parental e assistencial. Esta divisão decorria da doutrina jurídica brasileira que ainda era condicionada, em grande parte, pelo Código Civil de 1916, que admitia como legítima, apenas a família constituída pelo matrimônio.

Para o autor supracitado, a partir da Constituição de 1988, algumas áreas do Direito de Família passaram a ter legislação própria, como o direito da criança e os direitos da mulher e o divórcio. Com isto, nas últimas décadas do século XX, houve uma “ampliação dos espaços jurígenos das relações familiares” (LÔBO, 2012, p. 38) e o Direito de Família passou a abranger as seguintes matérias: O Direito das Entidades Familiares, o Parental, o Direito Patrimonial Familiar e o Tutelar.

Já de acordo com Diniz (2015, p.18), o Direito de Família é “concernente às relações entre pessoas unidas pelo matrimônio, pela união estável ou pelo parentesco e aos institutos complementares de direito protetivo ou assistencial” e regula, ainda, as relações pessoais, as patrimoniais e as assistenciais, possuindo as seguintes matérias: Direito Matrimonial, Convivencial, Parental e Tutelar. No entanto, Diniz (2015, p. 19) afirma que “o casamento é, ainda, indubitavelmente, o centro de onde irradiam as normas básicas do direito de família,

que constituem o direito matrimonial” e, desta forma, faz distinção entre o Direito Matrimonial e o Direito Convivencial. Lôbo (2012, p. 38), ao contrário, apresenta o Direito das Entidades Familiares, o qual compreende o matrimônio e os demais arranjos familiares, sem discriminação. Vemos assim, que para referidos autores, o Direito de Família é dividido em quatro partes, ocorrendo apenas pequenas alterações terminológicas.

Para Diniz (2015), o Direito Matrimonial refere-se às normas relativas ao casamento e compreende todos os arranjos familiares, tais como: o casamento e a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal e tudo o que diz respeito a estes temas, e ainda, a proteção da pessoa e bens dos filhos, bem como o regime de bens entre os cônjuges. Abrange, ainda, as seguintes matérias: disposições gerais, capacidade matrimonial, impedimentos matrimoniais, causas suspensivas, processo de habilitação matrimonial, celebração do casamento e sua prova, nulidade e anulabilidade do casamento, efeitos jurídicos do casamento, regime de bens entre os cônjuges, dissolução do casamento e proteção da pessoa e dos bens dos filhos.

Existem, porém, relações que ocorrem fora do casamento e, de acordo com Diniz (2015), são igualmente protegidas pela legislação, constituindo o Direito Convivencial, que inclui relações pessoais, patrimoniais e assistências. Já o Direito Parental diz respeito às relações pessoais e econômicas entre parentes e o Direito Assistencial disciplina os institutos de direito protetivo representados pela guarda, tutela e a curatela e pelas normas específicas de proteção ao menor.

Destaca-se entre estas disciplinas, o Direito Matrimonial e elegeram-se entre seus temas o casamento e a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal como objetos desta pesquisa. Justifica-se esta opção, visto que, de acordo com os autores já mencionados, o casamento é o centro do Direito de Família, é a base da família, na qual o sujeito nascerá e crescerá, recebendo formação e estrutura para sua vida futura. É um contrato entre as pessoas que desejam viver unidas pelos laços de amor e carinho, estabelecendo regras de convivência, direitos e deveres para os cônjuges e regulando suas relações patrimoniais.

No entanto, o casamento passou por grandes atualizações nas últimas décadas, já que no Brasil, era considerado indissolúvel até 1977, quando vigorava o Código Civil de 1916 e, segundo o qual somente a morte de um dos cônjuges colocaria fim à sociedade conjugal. Neste ano, a Emenda Constitucional nº 9 e a Lei 6.515 introduziram o divórcio no Brasil (BRASIL, 1977a, 1977b), que ainda não era concebido como atualmente, já que havia pré-

requisitos para a sua realização e, após avanços ocorridos na legislação, atualmente, é realizado unicamente de forma direta, podendo ser por mútuo consentimento dos cônjuges ou litigioso.

Assim, terminologias como desquite, separação, divórcio judicial litigioso, divórcio judicial consensual e divórcio extrajudicial consensual, designam as formas de dissolver o casamento. Algumas, porém, já estão em desuso, mas todas fazem parte deste estudo. Assim, apresentam-se os procedimentos metodológicos da pesquisa.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi realizada a partir da identificação de terminologias jurídicas nos discursos normativo (Código Civil) e científico (Doutrinas), referentes ao Direito de Família, no que diz respeito ao casamento e a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Teve uma abordagem quanti-qualitativa, fundamentada nas premissas apresentadas por Barité (2001) e classificada como descritiva e exploratória, utilizando o método comparativo. Quanto ao delineamento foi considerada como documental e bibliográfica. Classifica-se, ainda, como pesquisa terminológica temática, visto que para sua realização foram necessárias a coleta básica de termos de uma área de especialidade, a análise e validação destes termos e a apresentação dos dados terminológicos.

Para a validação das unidades terminológicas nos dicionários jurídicos, considerou-se como termos válidos aquelas unidades presentes em pelo menos um dos dicionários analisados e, após, estes termos foram, então, cotejados com os Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir, a fim de verificar a compatibilidade entre eles. Para atingir o objetivo proposto, as etapas descritas a seguir foram necessárias.

Selecionou-se os *corpora* da pesquisa, com o objetivo reunir materiais bibliográficos, a partir dos quais se escolheu o *corpus* do estudo. Esta etapa é muito importante, visto que de acordo com Cabré (1993, p.279, tradução nossa), o nível de qualidade do trabalho terminológico consiste em comprovar se efetivamente os termos selecionados correspondem à comunicação profissional, se são representativos da área escolhida, se efetivamente descrevem os conceitos daquela área e, ainda, se são termos reais e não unidades criadas *ad hoc*. Para seguir estes critérios realizou-se as seguintes escolhas:

- a) Dos discursos normativo e científico entre as modalidades do discurso jurídico;
- b) Do Código Civil, representando o discurso normativo;

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

- c) Das lições doutrinárias de Dias (2015), Diniz (2015) e Gonçalves (2016) para representar o discurso científico;
- d) Dos dicionários jurídicos para validação dos termos: Diniz (2010), Lagrasta Neto e Simão (2015) e Pereira (2015).

A partir destes materiais, selecionou-se as unidades terminológicas nos discursos normativo e científico para formar o *corpus* da pesquisa, seguindo-se as etapas do Quadro 2.

Quadro 2: Etapas para seleção do *corpus* de pesquisa.

	Discurso Normativo	Discurso Científico
1	Leitura do Código Civil, livro IV, título I, subtítulo I, capítulos 1º ao 10º, referentes aos artigos 1511 ao 1582, portanto 71 artigos;	Estabelecer o limite de leitura das lições doutrinárias de Dias (2015), Diniz (2015) e Gonçalves (2016).
2	Leituras complementares, tais como Leis, Súmulas, Enunciados, artigos do Novo Código de Processo Civil, entre outros;	Leitura dos capítulos referentes aos temas casamento e a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal;
3	Elaboração da Ficha de detecção dos termos elaborada, no Microsoft Excel, versão 2013, com os seguintes campos: unidade terminológica, Lei de origem ou artigo do Código Civil e a página;	Elaboração da Ficha de detecção dos termos, elaborada no Microsoft Excell, 2013, com os campos: unidade terminológica, autor e página, sendo uma para cada autor.
4	Todas as unidades terminológicas extraídas do Código Civil e das Leis foram anotadas nesta ficha;	Todas as unidades terminológicas extraídas das três doutrinas foram anotadas nestas fichas;
5	Organização alfabética dos termos relacionados na ficha de detecção de termos;	Junção das três fichas em uma única, organizada alfabeticamente;
6	Exclusão das unidades terminológicas repetidas, finalizando o processo de seleção do <i>corpus</i> no discurso normativo.	Exclusão das unidades terminológicas presentes em mais de um dos autores, finalizando a etapa de seleção do <i>corpus</i> no discurso científico.

Fonte: Elaboração própria - 2017.

Após a etapa de leitura dos *corpora* de pesquisa e seleção das unidades terminológicas, validou-se estas unidades nos dicionários selecionados para esta finalidade: Pereira (2015), Diniz (2010) e Lagrasta Neto e Simão (2015), consultando-os, a fim de verificar se contemplavam as unidades terminológicas e, em caso afirmativo, anotava-se o termo na ficha de validação, confeccionada em *Microsoft Excell* (Quadro 3).

Quadro 3: Fichas de Validação de Termos.

N.	UNIDADE TERMINOLÓGICA	FONTE	PÁG.	DINIZ (2010)	LAGRASTA NETO e SIMÃO (2015)	PEREIRA (2015)
1	Abandono afetivo	DIAS (2015)	Sum.	Não encontrado equivalente	Abandono afetivo (p. 27)	Abandono afetivo (p. 31)
2	Abandono do lar	DIAS (2015)	93	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente	Abandono do lar (p.38)
3	Abandono do lar conjugal	Código Civil Art. 1573	262	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente	Abandono do lar (p. 38)

Fonte: Elaboração própria – 2017.

Na sequência, realizou-se o cadastro dos termos considerados compatíveis em pelo menos um dos dicionários, no Sistema de Registro de Termos, que é uma ferramenta construída por meio do *software Access*, versão 2013, como proposta para informatização da ficha terminológica-guia de registro de termos, sendo desenvolvido por Mardegan (2014). Selecionou-se, na sequência, as classes e subclasses da CDU e CDDir referentes ao Direito de Família, no que diz respeito aos temas pesquisados (Quadro 4).

Quadro 4: Classes e subclasses da CDU e CDDir.

CDU		CDDir	
Classes e subclasses	Descrição	Classes e subclasses	Descrição
347.61/64	Direito de Família	342.1	DIREITO CIVIL
347.61	Família	342.16	Direito de Família
347.62	Casamento	342.162	Casamento
347.627	Extinção do casamento. Dissolução do casamento.	342.1627	Dissolução, fim do casamento

Fonte: Elaboração própria, com base na CDU (UDC CONSORTIUM, 2007, p. 372-373) e CDDir (CARVALHO, 2002, p. 53-54).

Estas classes e suas subclasses contêm o material necessário para a pesquisa. Definiu-se, assim, todo o *corpus* de pesquisa e iniciou-se a verificação deste material e a compatibilização destes termos em relação aos Sistemas CDU e CDDir, atribuindo, neste momento, uma notação aos termos considerados compatíveis. Neste processo, observou-se a definição de cada termo, utilizando o banco de dados terminológicos, criado a partir do Programa de Cadastro de Termos. Para atribuição da notação, realizou-se a análise dos termos do discurso normativo e do científico em relação à CDU e, na sequência, em relação à CDDir, seguindo os critérios pré-estabelecidos e descritos no Quadro 5.

Quadro 5: Classificação dos Termos.

TERMOS	CLASSIFICAÇÃO	SIGLA
Termos Idênticos na CDU/ CDDir	Termos Compatíveis	TC
Termos sinônimos	Termos Compatíveis por sinonímia	TCPS
Termos que apresentaram relação com os sistemas CDU/CDDir	Termos possivelmente compatíveis	TPC
Termos que não apresentaram relação com os sistemas CDU/CDDir	Termos não compatíveis	TNC

Fonte: Elaboração própria - 2017.

Este procedimento foi realizado em todos os termos selecionados em ambos os discursos e validados nos dicionários e, no próximo tópico, demonstra-se os resultados.

5 ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa são apresentados no quadro 6 e destaca-se que para a seleção das unidades terminológicas no discurso normativo foram consultados 71 artigos do Código Civil, livro IV, título I, subtítulo I, capítulos 1º ao 10º, referentes aos artigos 1511 a 1582 e investigou-se, ainda, diversas Leis e enunciados. Para a seleção no discurso científico, explorou-se as lições doutrinárias de Dias (2015), Diniz (2015) e Gonçalves (2016), nos tópicos referentes ao casamento e a sua dissolução.

Quadro 6: Apresentação dos Resultados.

DISCURSO NORMATIVO		DISCURSO CIENTÍFICO		DISCURSO NORMATIVO E CIENTÍFICO
Unidades terminológicas	TOTAL	UNIDADES TERMINOLÓGICAS	TOTAL	TOTAL
Coletadas	240	Coletadas	510	750
Confirmadas nos dicionários	98	Confirmadas nos dicionários	165	263
Não confirmadas	142	Não confirmadas	345	487

Fonte: Elaboração própria - 2017.

Observa-se que entre as 750 unidades terminológicas selecionadas nos dois discursos, 263 foram confirmadas nos dicionários, sendo consideradas termos do Direito de Família e passaram a fazer parte do *corpus* de pesquisa. Analisou-se, ainda, os termos compatíveis em relação aos dicionários utilizados para a validação (Tabela 1).

Tabela 1: Compatibilidade dos termos nos dicionários.

DICIONÁRIOS	DISCURSO NORMATIVO (98 TERMOS VÁLIDOS)		DISCURSO CIENTÍFICO (165 TERMOS VÁLIDOS)		DISCURSOS NORMATIVO E CIENTÍFICO	
	POR AUTOR	%	POR AUTOR	%	TOTAL DE TERMOS	%
DINIZ (2010)	56	55%	72	43,6%	128	48,6 %
LAGRASA NETO E SIMÃO (2015)	38	39%	46	28%	84	31,9 %
PEREIRA (2015)	83	84,7%	143	86,7%	226	85,9 %

Fonte: Elaboração própria – 2017.

Apresenta-se na tabela o percentual de compatibilidade em relação aos autores utilizados e destaca-se que nas três análises realizadas, quais sejam, a do discurso normativo,

a do científico e a realizada nos dois discursos juntos, Pereira (2015) se sobressaiu em nível de compatibilidade, seguido por Diniz (2015). Finalizada a seleção e compatibilização do *corpus* de pesquisa nos dicionários, realizou-se a compatibilização nos Sistemas CDU e CDDir, bem como, a atribuição de notação a cada termo, com base nestes sistemas e de acordo com os critérios já definidos e estipulados no quadro 5. Desta forma, foi possível investigar a estrutura conceitual do Direito de Família e identificar o grau de compatibilidade terminológica entre os discursos normativo e científico e os sistemas de classificação bibliográfica, conforme exemplos dos resultados apresentados no Quadro 7.

Quadro 7: Compatibilização dos termos nos sistemas CDU e DDIR.

TERMOS		CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
1	Abandono material	347.615	Obrigações de sustento. Pensão Alimentar	TPC	342.1615	Obrigações de alimento [...]	TPC
2	Abandono do lar conjugal	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal	TPC
3	Adultério	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162511	Fidelidade. Adultério. Manutenção	TC
4	Alimentos gravídicos	347.615	Obrigações de sustento. Pensão Alimentar	TPC	342.1615	Obrigações de alimento ou manutenção. Alimentos. Dívida Alimentar	TPC

Fonte: Elaboração própria - 2017.

Este quadro está dividido em três partes, sendo: a primeira apresenta os termos selecionados nos discursos normativo e científico; a segunda refere-se a CDU e a terceira à CDDir. As subdivisões apresentam: a notação, a classe atribuída em cada um dos sistemas e a compatibilidade do termo em relação ao sistema, estabelecido de acordo com os critérios previamente estipulados. Após a análise, apresentam-se os dados quantitativos na Tabela 2.

Tabela 2: Compatibilidade dos discursos normativo e científico.

DISCURSO NORMATIVO			DISCURSO CIENTÍFICO		
TERMOS	CDU	CDDir	TERMOS	CDU	CDDir
TC	22 = 22%	27 = 28%	TC	20 = 12%	26 = 16%
TCPS	23 = 24%	23 = 22%	TCPS	51 = 31%	55 = 33%
TPC	53 = 54%	46 = 48%	TPC	83 = 50%	76 = 46%
TNC	0	02 = 2%	TNC	11 = 7%	8 = 5%
TOTAIS DE TERMOS CONSIDERADOS COMPATÍVEIS (TC + TCPS)					
SISTEMA	COMPATIBILIDADE COM O DISCURSO NORMATIVO		SISTEMA	COMPATIBILIDADE COM O DISCURSO CIENTÍFICO	

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

CDU	46% (22% + 24%)	CDU	43% (12% + 31%)
CDDir	50% (28% + 22%)	CDDir	49% (15% + 33%)

Fonte: Elaboração própria - 2017.

Demonstra-se, neste quadro, a compatibilidade dos discursos em relação aos sistemas de classificação. Assim, o discurso normativo apresentou 46% de compatibilidade em relação à CDU e 50%, em relação à CDDir. Já o discurso científico apresentou 43% de compatibilidade em relação à CDU e 49% em relação à CDDir. Considerou-se, para estes valores, a soma dos termos compatíveis com os termos compatíveis por sinonímia.

A partir destas análises reiterou-se o pensamento de Barité (2001), para quem a Organização do Conhecimento tem como objeto de estudo o conhecimento socializado e oferece subsídios teóricos para as atividades relacionadas ao acesso do conhecimento. Constatou-se que os Sistemas de Classificação analisados, CDU e CDDir, são instrumentos utilizados pela área da OC e atuam na gestão e difusão do conhecimento socializado, de forma eficiente. Conforme enunciado anteriormente, fundamentou-se essa pesquisa nas premissas de Barité (2001) e no Quadro 9 apresenta-se a análise qualitativa realizada.

Quadro 8: Premissas de Barité (2001) - Análise e apresentação dos resultados.

1ª - O conhecimento é um produto social, uma necessidade social e um dínamo social	Os discursos analisados, cada um de acordo com suas especificidades, são produtos sociais e necessidades sociais. O Direito é um sistema social, criado e organizado pelo homem e assim como esta premissa, também funciona em torno da informação e do conhecimento.
2ª - O conhecimento se realiza a partir da informação e ao socializar-se se transforma em informação	A CDU e a CDDir organizam as informações dos discursos normativo e científico, facilitando a sua recuperação pelos usuários que delas se apropriarão, transformando-as em conhecimento, que por sua vez gerará novas informações. Isto comprova que é preciso a prática e o uso para que o conhecimento possa ser socializado.
3ª - A estrutura e a comunicação do conhecimento formam um sistema aberto, sendo que cada estágio de acumulação do conhecimento muda na medida em que as funções e necessidades sociais assim exigem.	Verificou-se que os sistemas são passíveis de revisões, com a inclusão, alteração ou exclusão de termos, como ocorreu por exemplo, com o termo desquite que designava a separação no antigo Código Civil de 1916 e foi substituído pelo termo separação judicial na Emenda Constitucional nº 9 e na Lei nº 6.515 de 1977 (BRASIL, 1977a, 1977b).
4ª - O conhecimento deve ser organizado para seu melhor aproveitamento individual e social;	O Direito é uma área de estudo que possui grande complexidade, sendo organizada em área e subáreas. O conhecimento expresso nestas subáreas é organizado em sistemas eficientes, como a CDU e a CDDir.
5ª - Existem “N” formas possíveis de organizar o conhecimento e essas diversas formas são organizadas de acordo com o propósito que se espera obter.	A partir da análise comparativa entre os sistemas CDU e CDDir e os discursos normativo e científico, constatou-se que a CDDir apresentou maiores percentuais de compatibilidade, sendo 50% em relação ao discurso normativo e 49% em relação ao científico.

XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP

6ª - Toda organização do conhecimento é artificial, provisional e determinista.	O Direito de Família passou por grandes atualizações nas últimas décadas, incorporou novos termos e outros tornaram-se obsoletos, como por exemplo, o termo repúdio, encontrado na subclasse 342.162733 da CDDir, que está em desuso, não sendo encontrado nos discursos normativo e científico, tampouco nos dicionários utilizados nesta pesquisa
7ª - O conhecimento se registra sempre em documentos, como conjunto organizado de dados disponíveis e admite usos indiscriminados	De acordo com o autor, os documentos possuem dados e informações de várias espécies, o que pode ser constatado com o discurso jurídico que, como vimos em Bittar (2003), apresenta quatro modalidades de discurso e cada uma destas possui características próprias e se constroem a partir de determinado tipo de documento.
8ª - O conhecimento se expressa em conceitos e se organiza mediante sistema de conceitos	Comprova-se esta premissa, visto que as terminologias coletadas nos discursos analisados são conceitos que expressam o conhecimento do subdomínio do Direito de Família e que este organiza-se por meio de sistemas de conceitos, assim como ocorre com todas as áreas e subáreas do conhecimento.
9ª - Os sistemas de conceitos se organizam para fins científicos, funcionais ou de documentação	Para o autor, estes sistemas têm limites e condições, assim como os sistemas analisados, CDU e CDDir, que possuem condições limitadas, já que notou-se, em ambos, a ausência de determinados termos relevantes para o Direito de Família.
10ª - As leis que regem a organização de conceitos são uniformes e previsíveis e se aplicam por igual a qualquer área disciplinar.	Destaca-se desta premissa o fato de que, para o autor, nos documentos de todas as disciplinas, manifestam-se os mesmos tipos de relações entre conceitos, podendo ser identificadas relações hierárquicas de sinonímia e uma extensa lista de possíveis relações associativas.

Fonte: Elaboração própria – 2017.

Demonstra-se com este quadro, que os sistemas analisados estão em conformidade com aquilo que Barité (2001) determina em suas 10 premissas, visto que os resultados obtidos evidenciam que estes sistemas não são 100% compatíveis com os discursos normativo e científico, no que diz respeito à subárea do Direito de Família, nos temas analisados, no entanto, há uma relevante compatibilidade. Isto demonstra que a linguagem dos sistemas, ainda que não atualizada constantemente, procura acompanhar as atualizações dos discursos jurídicos.

Constatou-se que termos presentes nos sistemas de classificação, muitas vezes não são mais utilizados nos discursos analisados, como, por exemplo, o repúdio, encontrado na subclasse 342.162733 da CDDir, que está em desuso. Outros termos, no entanto, encontraram-se presentes nos discursos, mas ainda não possuem uma localização ou uma definição de classe na estrutura dos sistemas CDU e CDDir. No discurso normativo, citam-se como exemplo: companheiros, entidade familiar, planejamento familiar, união estável entre pessoas do mesmo sexo, vínculo de afinidades. No discurso científico, os exemplos são: abandono afetivo, *affectio maritalis*, amor familiar, dignidade da pessoa humana, Direito das famílias, família Homoafetiva, infidelidade virtual, entre outros. Evidencia-se que estes termos

surgiram das atualizações pelas quais o Direito de Família passou nas últimas décadas, não sendo ainda incorporados aos sistemas de classificação.

Desta forma, verifica-se que a área de Organização do Conhecimento não é estática, finalizada, mas ao contrário, está em constante atualização acompanhando a dinamicidade das áreas de conhecimento. Ressalta-se, ainda, que a CDDir, por ser um sistema específico para o Direito, mostrou-se um pouco mais eficiente que a CDU em relação aos temas analisados e salienta-se que revisões constantes são necessárias, em razão da dinamicidade da linguagem da área do Direito.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os procedimentos e etapas seguidas nesta pesquisa permitiram afirmar que os Sistemas de Classificação Bibliográfica analisados, CDU e CDDir, são compatíveis com o subdomínio do Direito de Família, no que se refere aos temas casamento e dissolução da sociedade e do vínculo conjugal, estando, portanto em conformidade com aquilo que Barité (2001) determina em suas 10 premissas para justificar a existência da área de OC.

Os termos dos discursos normativo e científico foram classificados de acordo com as relações que possuíam com os dois sistemas de classificação e apresentaram um pequeno percentual de termos não compatíveis, revelando assim que os sistemas CDU e CDDir são confiáveis, visto que utilizam uma linguagem representativa do conteúdo dos assuntos da área analisada, sendo, portanto, ferramentas eficientes para a organização da subárea.

Percebeu-se, porém, que estes sistemas possuem em suas classes termos já em desuso no Direito de Família, como os exemplos citados e que poderiam ser excluídos sem prejuízos para a representação deste conhecimento. Outros termos, ao contrário, poderiam ser incluídos nos Sistemas de Classificação Bibliográfica como forma de torná-los ainda mais eficientes e atualizados com a área de especialidade.

Assim, acredita-se que os resultados obtidos com o presente trabalho demonstram que os Sistemas de Organização do Conhecimento, organizam os conhecimentos das áreas de especialidades de forma eficiente e objetiva, facilitando sua busca e acesso. Acredita-se que estes resultados podem subsidiar processos de atualização dos sistemas CDU e CDDir, no que se refere aos temas analisados.

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

Salienta-se ainda que uma lista de termos desta subárea foi criada no Sistema de Registro de Termos, formando um banco de dados de termos que poderá servir para novos estudos. Acrescenta-se que o Direito é abrangente e os temas analisados, casamento e dissolução da sociedade e do vínculo conjugal, são dois temas entre as centenas de possibilidades nesta área. Assim, pesquisas futuras são necessárias, inclusive dentro desta mesma subárea, que se mostrou um campo fértil e revelador. Outra opção para pesquisas futuras é o estudo dos discursos burocrático e decisório, não analisados na presente pesquisa.

REFERÊNCIAS

BARITÉ, M. **Diccionario de organización del conocimiento**: clasificación, indización, terminología. 6. ed. Montevideo: CSIC, 2015.

_____. **Organización del conocimiento: un nuevo marco teórico-conceptual en bibliotecología y documentación**. In: CARRARA, K. (Org.). **Educação, universidade e pesquisa**. Marília: FAPESP, 2001. p. 35-60.

_____. **Sistemas de organización del conocimiento: una tipología actualizada**. **Informação & Informação**, Londrina, v. 16, n. 3, p. 132-138, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/9952>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 09, de 28 de junho de 1977**. Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal. Brasília, 1977a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm. Acesso em: 2 set. 2015.

_____. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, 1977b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm. Acesso em: 2 set. 2015.

CABRÉ, M. T. **Hacia una teoría comunicativa de la terminología: aspectos metodológicos**. In: _____. **La terminología: representación y comunicación: elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos**. Barcelona: Institut Universitari de Linguística Aplicada, 1999.

_____. **La Terminologia: teoria, metodologia, aplicaciones**. Barcelona: Editorial Antártida/Empuries, 1993.

CARLAN, E. **Sistemas de organização do conhecimento: uma reflexão no contexto da ciência da informação**. 2010. 195 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em:

http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7465/1/2010_ElianaCarlan.pdf. Acesso em: 15 abr. 2016.

CARVALHO, D. Q. **Classificação decimal de direito**. 4. ed. Brasília: Presidência da República, 2002.

CERVANTES, B. M. N. **Terminologia do processo de inteligência competitiva**: estudos teórico e metodológico. Londrina: EDUEL, 2006.

CLAS, A. A pesquisa terminológica e a formulação de parâmetros em função das necessidades dos usuários. In: ISQUERDO, A. N.; KRIEGER, M. G. (Org.). **As ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. Campo Grande: UFMS, 2004. v. 2.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, M.H. Dicionário Jurídico Universitário. São Paulo: Saraiva. 2010.

_____. **Curso de direito civil brasileiro**: direito de família. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 5.

FINATTO, M. J. C. Termos, textos e textos com termos: novos enfoques dos estudos terminológicos de perspectiva linguística. In: ISQUERDO, A. N; KRIEGER, M.G. (Org.). **As ciências do léxico**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2004.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**: direito de família. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 6.

_____. **Direito civil**: direito de família. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 6

GUIMARÃES, J. A. C. Organização do conhecimento: passado, presente e futuro em um contexto de diversidade cultural. In: GUIMARÃES, J. A. C.; DODEBEI, V. (Org.). **Organização do conhecimento e diversidade cultural**. Marília: ISKO-Brasil: FUNDEPE, 2015. Disponível em: <http://isko-brasil.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Organiza%C3%A7%C3%A3o-do-Conhecimento-e-Diversidade-Cultural-ISKO-BRASIL-2015.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2016.

LAGRASTA NETO, C.; SIMÃO, J. F. (Coord.). **Dicionário de Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2015. 2v.

LÔBO, P. **Direito civil**: famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

MACIEL, A. M. B. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**. 2001. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2001. Disponível em:

<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/1649/000305023.pdf?sequence=1>

Acesso em: 2 set. 2015.

MARDEGAN, J. C.; CERVANTES, B. M. N. Sistema de Registro de Termos: proposta de contribuição à pesquisa terminológica temática. **RDBCI Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 13, n.1, 2015. Disponível em:

<http://www.sbu.unicamp.br/seer/ojs/index.php/rbci/article/view/4133>. Acesso em: 24 nov.

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

2016.

NEGRÃO, T. et al. (Org.). **Código civil e legislação civil em vigor**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PEREIRA, R. C. **Direito de família contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

_____. **Dicionário de Direito de Família e Sucessões**. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIEIDADE, M. A. R. **Introdução à teoria da classificação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Interciência, 1983.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SAN SEGUNDO MANUEL, R. **Sistema de Organización del Conocimiento**: la organización del conocimiento en las bibliotecas españolas. Madrid: Universidad Carlo II de Madrid, Boletín Oficial del Estado, 1996. (Colección Monografías, 15).

UDC CONSORTIUM. **Classificação decimal universal**. 2. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2007.